

PROCESSO ON-LINE Nº 1685/17

DATA: 02/05/17

PROTOCOLO Nº 14.698.622-6

DATA: 03/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 598/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, aos docentes que ministram as disciplinas de Química e Sociologia sem a devida habilitação e à sala específica para o laboratório de Informática.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 39/19-Sued/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rui Barbosa, nº 1331, Distrito de Graciosa, município de Paranavaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 561/19, de 10/10/19, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.

PROCESSO ON-LINE N° 1685/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5260/07, de 18/12/07;
- b) reconhecimento: nº 3280/10, de 28/07/10;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5801/13, de 16/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 473/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 294/17, de 17/08/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1128/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 01/10/19.
- (...) Laboratório de Informática compartilha a sala dos professores.

PROCESSO ON-LINE N° 1685/17

Quadro da Avaliação Interna:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ensino	Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
Ensi no Médi o	1º	26	22	20	22	29	11	10	5	9	0	0	0	0	1	1	2	2	14	11	13	11
	2º	32	24	13	9	12	10	4	1	2	0	0	0	0	4	0	0	0	18	20	12	7
	3º	18	24	25	17	8	1	5	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0	17	19	23	11

Obs: O índice de reprovação é baixo, não apresenta desistentes, já o índice de transferência é mais elevado, pois a instituição de ensino fica localizada em um distrito onde está instalada uma grande indústria e muitos moradores ficam ali somente enquanto trabalham na empresa.

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Química, possui licenciatura em Ciências Biológicas e o docente que ministra a disciplina de Sociologia é licenciado em História, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/10/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 1685/17

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo José Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar uma sala específica para o laboratório de Informática.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1685/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício